



Ética e Integridade

Denise
DebiasiBi2
PARTNERSO reflexo da
Operação Lava-Jato para a
área de Compliance

Em 2024, a Operação Lava-Jato completa dez anos. Independentemente da maneira como a força tarefa da Polícia Federal está sendo vista atualmente, há quem a demonize e há quem a santifique com o mesmo pendor ufanista. Mas algo parece unânime: a área de Compliance no Brasil pode ser separada entre antes e depois da Lava-Jato. O divisor de águas é nítido para quem atua nesse setor. Os controles que grandes companhias nacionais e órgãos estatais têm agora são infinitamente maiores e mais complexos do que os existentes há uma década, quando foi revelado o esquema de lavagem de dinheiro e de corrupção denominado Petrolão.

Em uma comparação fortuita, a Lava-Jato tem um peso similar no cenário da normatização nacional ao 11 de Setembro de 2001 para o setor da aviação norte-americana (e internacional). A Lava-Jato também pode ser descrita, em uma analogia mais trivial, como o 7 a 1 da Copa de 2014. Nesse caso, sai a tragédia esportiva e entra o caos no âmbito empresarial. Por essa perspectiva, algumas das maiores empresas brasileiras mostraram-se tão vulneráveis para identificar e/ou coibir comportamentos antiéticos de seus executivos que o resultado não poderia ser mais vexatório.

Depois da operação midiática da Polícia Federal ganhar a atenção da imprensa e dos brasileiros, algumas ações concretas foram tomadas pela sociedade. O Legislativo federal criou a Lei Anticorrupção ou a Lei da Empresa Limpa. Essa regulação representou um marco para o Compliance brasileiro e um enorme amadurecimento para o cenário jurídico nacional. As novas regras envolvem não apenas as empresas que negociam produtos e serviços dire-

tamente com o governo, mas todas as companhias do país. Afinal, elas têm responsabilidades fiscais, precisam obter licenças do Estado e interagem com uma infinidade de serviços públicos.

Além disso, as companhias listadas nas bolsas de valores criaram seus próprios códigos de ética e de conduta. A maioria foi inspirada na Lei Sarbanes-Oxley dos Estados Unidos. A partir da gestão de risco para o sistema financeiro, a regulamentação das empresas brasileiras evoluiu com base nas principais leis internacionais de combate à corrupção. Com a Lava-Jato, os empresários nacionais perceberam que não bastava uma área de Compliance com função meramente cosmética e/ou que agradasse à opinião pública. Era preciso resguardar efetivamente as organizações das práticas predatórias, negativas e moralmente questionáveis.

Quanto mais suscetíveis à corrupção e às ações antiéticas de sua equipe, maiores são os riscos da companhia sucumbir frente às punições do Estado e à ira da opinião pública. Dependendo dos deslizes morais, a reputação da marca pode ser seriamente destruída, e os negócios gravemente prejudicados por vários anos. Não à toa, boa parte das empresas envolvidas com a Lava-Jato precisou trocar de nome e encolheu bastante na última década. Para não enfrentarem esse calvário, os grandes grupos empresariais fortaleceram seus Complies.

Saiba quem é a nossa Colunista:

Denise Debiasi é CEO da Bi2 Partners, reconhecida pela expertise e reputação de seus profissionais nas áreas de investigações globais e inteligência estratégica, governança e finanças corporativas, conformidade com leis nacionais e internacionais de combate à corrupção, antissuborno e antilavagem de dinheiro, arbitragem e suporte a litígios, entre outros serviços de primeira importância em mercados emergentes.

Nova lei regulamenta
a indústria gamer no Brasil

Foi publicada a Lei 14852/24, que regula a fabricação, a importação, a comercialização e o desenvolvimento dos jogos eletrônicos no Brasil

Adriana de Oliveira Saltarini (*)

O objetivo principal da lei é reconhecer e fomentar o empreendedorismo inovador como forma de alcançar desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como promover a competitividade da economia brasileira gerando postos de trabalho qualificados.

A legislação regulamenta os chamados “jogos eletrônicos”, que abrangem as obras audiovisual interativas desenvolvidas como programa de computador, o dispositivo central e os acessórios utilizados nos games e o software para uso como aplicativo de celular e/ou página de internet, jogos de console de videogames e jogos em realidade virtual, realidade aumentada, realidade mista e realidade estendida, consumidos por download ou por streaming.

Ficam excluídos da legislação jogos que envolvam qualquer tipo de aposta, com prêmios em ativos reais ou virtuais, com resultado aleatório ou de prognóstico. Os jogos eletrônicos, observada sua classificação



Tnx4Stock_CANVA

etária indicativa, poderão ser utilizados para entretenimento ou para qualquer outra atividade lícita, tais como contemplação artística; em ambiente escolar, para fins didáticos ou recreativos; para fins terapêuticos, para fins de treinamento e capacitação e para fins de comunicação e propaganda.

Diversas novas atividades profissionais estão previstas pela legislação, inclusive com respectivo código CNAE pelo IBGE, quais sejam: artista visual para jogos, artista de áudio para jogos, designer de narrativa de jogos, designer de jogos, programador de jogos, testador de jogos e produtor de jogos.

O Estado passará a ser responsável por apoiar a capacitação de recursos humanos para a indústria de jogos, incluindo a criação de cursos técnicos e de nível superior focados na programação de videogames, incentivos para que jovens se formem na área e a dispensa do requisito de diploma para programadores que já atuam no setor.

As empresas desenvolvedoras ou profissionais da área de jogos eletrônicos poderão ser enquadrados, quando cabível, nas legislações do Simples Nacional, MEI, Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

O empresário individual,

as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas, as sociedades simples e os MEIs, a depender da receita bruta anual e de alguns critérios específicos, poderão valer-se dos benefícios destinados ao fomento de jogos eletrônicos, tais como:

- Desembaraço aduaneiro e taxas diferenciadas de importação
- Aplicação da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual que prevê incentivos fiscais para empresas que apoiem projetos audiovisuais)
- Aplicação da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet que prevê incentivos às fontes de cultura)

Sem dúvida temos um avanço legislativo, com foco no empreendedorismo, na criatividade e na diversidade cultural, que merece ser bem explorado para todos os empresários e profissionais do setor.

(*) - É sócia do escritório Ferreira Pires Advogados responsável pelas áreas Trabalhista, Compliance, Direito Digital, Privacidade e Proteção de Dados (@ferreirapiresadvogados).

Leitores em extinção

Marco Antonio Spinelli (*)

Ontem, finalmente, tive um dia inteiro de atendimento online, na minha casa. Alguém poderia perguntar, aí, do outro lado da tela: “Spinelli, você está um pouco atrasado? Ou está requeitando um texto antigo?” Nem uma coisa nem outra. Antes da pandemia, o atendimento online já era uma realidade.

Já tinha clientes em Londres, Califórnia, Portugal. Durante a pandemia, meu atendimento online se expandiu, mas aproveitei a condição de médico para atender presencialmente no meu consultório, que fica numa casinha, o que impediu também o uso de elevadores e o espaço mais restrito de um consultório em um conjunto.

Quem topava vir, era álcool gel, máscaras e consulta presencial. Mas o atendimento remoto tornou-se, na marra, uma realidade. A mescla de atendimento presencial e online permitiu ampliar atendimentos em uma cidade em que o deslocamento está ficando cada vez mais difícil, como São Paulo, ou atender pessoas da Grande São Paulo ou do interior. Além de uma pequena clientela em Portugal.

O que eu prefiro? A consulta presencial, com certeza. A avaliação clínica é muito mais rica. A tarefa agora é aprimorar a consulta a distância, mas isso não é o assunto desse artigo. O assunto é a mudança da temporalidade que vivemos hoje. Depois de um dia de atendimento a distância, pude começar mais cedo e terminar mais cedo. Economizei duas horas de deslocamento. Reservei poucas horas para estudar depois.

Um livro que está na minha cabeceira há algumas semanas. Meu tempo

interno se expande, o texto entra nessa forma de leitura, saboreando como o autor estrutura suas ideias. Até o celular vibrar, com alguém pedindo receita ou esclarecendo uma dúvida. Respondo (o que já é um erro: interromper uma atividade para responder ao WhatsApp), e dou uma passada na minha Rede Social (só tenho uma). Teclou uns coraçõeszinho de “Gostei” para comentários do último Reels que lançamos.

Vejo vídeos pequenos. Pulo para pesquisar algum tema que me chamou a atenção. Pronto.

Acabou a temporalidade gerada pela leitura, que eu chamaria de uma leitura gourmet, onde as ideias se encadeiam e são degustadas, pela leitura frenética e o engolir de imagens, ideias, gags e bombardeio de estímulos do “scrolling”, o deslizar desses vídeos, postagens, dancinhas e meninas de biquíni ou caras marombados que vem nessa velocidade estonteante do digital. Pronto.

Trocamos a leitura gourmet, onde a leitura vai construindo e sedimentando conceitos, pelo hiperestímulo, onde os conceitos são engolidos diretamente, sem passar pelo julgamento. Como engolir um monte de comida lixo sem mastigar, sem sentir o gosto do que deveria ser alimento.

Abolimos nosso Córtex Pré Frontal, nossa Insula e nosso Cortex Cingulado Anterior, que filtram, distribuem e categorizam a informação que chega ao nosso Cérebro Racional; e deixamos nosso Cérebro Emocional ou Límbico mais superestimulado, com as consequências que vemos por aí: ansiedade, irritabilidade, desregulação emocional, esgotamento.

Apesar de termos à nossa disposição um conhecimento mais profundo

desses mecanismos com os saltos que a Neurociência, a Neurogenômica e a Psiquiatria experimentaram desde o final do século passado, não desenvolvemos ainda um antídoto para essa mudança de nossa temporalidade, que chacoalha e bagunça nossos relógios biológicos e nossa Saúde Mental. Chegamos agora, nesse texto, a cerca de quinhentas e quarenta palavras. Se os queridos leitores chegaram até esse ponto, parabéns.

Se o texto serviu para a vossa reflexão, melhor ainda. Porque, enquanto está lendo no seu computador, por exemplo, seu celular está popando mensagens, alguém está falando ao fundo, talvez tenha música ou uma TV ligada. Tudo tenta te chamar a atenção e tudo parece urgente. Ler devagar, refletir, dialogar e, sobretudo, ouvir o que o outro tem a dizer, virou um luxo e uma capacidade que pode estar entrando em extinção nessa selva de estímulos frenéticos e contínuos.

Espero que o atendimento online crie um espaço de escuta das angústias das pessoas e um restabelecimento da capacidade de entender, antes de julgar, o que está sendo dito pela outra pessoa. Talvez esteja na hora de se criar ilhas de uma temporalidade não digital, confiscando celulares antes das aulas, nas reuniões e nas mesas de jantar. As conversas devem ser protegidas, como animais em extinção. Eu, de minha parte, voltei para meu livro. E foi bom.

Obrigado a você, que chegou até o final desse texto. Espero que tenha degustado a leitura. Mas cuidado. Você é um leitor, ou leitora, em extinção.

(*) - É médico, com mestrado em psiquiatria pela USP, psicoterapeuta de orientação junguiana e autor do livro “Stress o coelho de Alice tem sempre muita pressa”.